



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 122, de 20 de fevereiro de 2017

08 de Novembro de 2024

Ano VIII – Edição Online nº 034

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Lei Municipal01

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0199/2024, de 08 de novembro de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES – MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Domingues, Estado do Maranhão, Senhor Gilberto Braga Queiróz, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Luís Domingues aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta LEI estima a receita do Município de LUÍS DOMINGUES/MA para o Exercício Financeiro de 2025, detalhado pelos seus Anexos, no montante de R\$ 50.622.180,00 (cinquenta milhões, seiscentos e vinte e dois mil, cento e oitenta reais) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I-Orçamento Fiscal.

II-Orçamento da Seguridade Social.

PARÁGRAFO ÚNICO – Incluem-se no total referido nesse artigo os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo, Poder Executivo, Entidades Autárquicas, Fundos Especiais, bem como às empresas à título de subvenção econômica, prestação de serviços e aumento de capital.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A realização da receita e da despesa obedecerá às disposições contidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações, bem como as diretrizes orçamentárias presentes em Lei Municipal.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	49.924.560,00
Receita Tributária	802.987,50
Receita de Contribuição	63.000,00
Receita Patrimonial	270.375,00
Receita de Serviços	-
Transferências Correntes	48.785.047,50
Outras Receitas Correntes	3.150,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.563.700,00
Operações de Crédito	-
Alienação de Bens	-
Transferências de Capital	3.563.700,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA	-
Receita de Contribuições	-
DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	- 2.866.080,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	50.622.180,00

Art. 4º - A despesa será executada segundo a discriminação e programação constantes dos quadros integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	35.715.208,30
DESPESAS DE CAPITAL	14.087.971,70
RESERVA DE CONTINGENCIA	819.000,00
TOTAL DA DESPESA	50.622.180,00

POR FUNÇÃO

Código	Nome	Valor R\$
1	Legislativa	1.152.000,00
2	Judiciária	405.300,00
4	Administração	4.629.230,70
6	Segurança Pública	0,00
8	Assistência Social	2.828.817,60
9	Previdência Social	0,00
10	Saúde	6.665.851,50
12	Educação	25.311.772,50
13	Cultura	1.068.900,00
14	Direito da Cidadania	0,00
15	Urbanismo	4.564.350,00
16	Habitação	118.650,00
17	Saneamento	655.200,00
18	Gestão Ambiental	318.675,00
20	Agricultura	1.025.850,00
21	Organização Agrária	0,00
23	Comércio e Serviços	0,00
25	Energia	147.000,00

26	Transporte	399.000,00
27	Desporto e Lazer	405.300,00
28	Encargos Especiais	107.282,70
99	Reserva de Contingência	819.000,00
TOTAL		50.622.180,00

Seção II
Da Autorização para a Abertura de Créditos
Suplementares e Realização de Operações de Crédito

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito até o limite das despesas de capital constantes nesta Lei, nos termos do § 2º, Artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Abrir créditos adicionais até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando-se como fonte de recursos, os definidos no parágrafo 1º, Artigo 43, da Lei 4.320/1964;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

IV – Abrir créditos suplementares até o limite consignado na Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adequação orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, mediante decreto, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrange a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, podendo, se necessário, criar e/ou alterar elemento de despesa e fonte de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

Art. 6º - Ficam excluídos do limite estabelecido no inciso II, Artigo 5º, desta lei, os créditos suplementares:

I-Destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

II-Destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais decorrentes do recebimento de recursos extraordinários;

III-Destinados a suprir insuficiências nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;

IV-Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes;

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor, autorizado a:

I-Estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Lei Orgânica do Município, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, Manuais de receitas e despesas públicas do STN, compreendendo também a programação financeira para o exercício financeiro de 2025;

II-Consignar recursos destinados às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social à título de Subvenção Social, auxílios e contribuições conforme condições dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III-Atualizar os valores das Receitas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025;

IV- Adequar e/ou modificar as fontes de recursos dos poderes legislativo e executivo aprovadas nesta Lei e em seus adicionais com vistas ao atendimento das necessidades da execução dos programas com observância as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso;

V- Atender necessidades de pessoas físicas através de programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, com prévia apreciação dos conselhos municipais;

VI-Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

VII-Transferir recursos públicos para pessoas jurídicas, conforme condições fiscais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e situacionais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII-Firmar convênio ou congêneres com a União ou o Estado, em conformidade ao disposto no artigo 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - Esta LEI entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito faça imprimir publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS OITAVOS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE QUATRO.

**Gilberto Braga Queiroz
Prefeito de Luís Domingues.**

EXPEDIENTE



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito